

DECRETO Nº 016/2020

“DECRETA QUARENTENA pelo período de quinze dias no Município de Arceburgo, dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus COVID-19 previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE ARCEBURGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Arceburgo e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Decretos Estaduais n. 113/2020 e n. 47.886/2020, na Portaria n. 188/GM/MS de 04/02/2020, nas deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, nos Decretos Municipais nº 014/2020 e 015/2020 e:

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada pelo Prefeito de Arceburgo por meio do Decreto Municipal nº 014 de 17 de março de 2020 em razão da pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a população de Arceburgo e, sobretudo, preservar a saúde pública no município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de acidentes/doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (arts. 196 e 200, da Constituição da República),

CONSIDERANDO a notícias divulgadas sobre o surto do novo coronavírus (COVID-19), declarado, pela Organização Mundial da Saúde, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e;

CONSIDERANDO que a situação de transmissão comunitária do vírus em todo o país

DECRETA:

Art. 1º - Fica DECRETADA, a partir do dia 24/03/2020 (terça-feira), QUARENTENA pelo período de quinze dias, no Município de Arceburgo, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória — COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus — SARS-CoV-2- 1.5.1.1.0.

Art. 2º - Ficam proibidas reuniões em igrejas, templos e entidades religiosas.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A permanência nas dependências internas do Velório Municipal não poderá exceder ao número máximo de 20 (vinte) pessoas aglomeradas.

Art. 4º - Fica proibido no Município de Arceburgo o funcionamento de comércio e prestação de serviço, EXCETO:

- Hospitais e clínicas médicas;
- Farmácias;
- Clínicas odontológicas, em regime de urgência e emergência;
- Hospitais, clínicas e lojas de produtos veterinários;
- Transporte público individual (táxi);
- Transportadoras, transportadores autônomos e armazéns;
- Empresas de telemarketing e telecomunicações;
- Supermercados e mercados, sendo vedada alimentação no local;
- Entrepósitos atacadistas comerciais;
- Açougues;
- Padarias, sendo vedada alimentação no local;
- Delivery;
- Limpeza pública;
- Empresas de limpeza e manutenção;
- Bancos, cooperativas de crédito e lotéricas;
- Hotéis e pousadas, com alimentação restrita aos apartamentos;
- Construção civil e lojas de materiais de construção e elétricos;
- Postos de combustível, exceto loja de conveniência;
- Distribuidores de peças automotivas;
- Oficinas mecânicas e borracheiros;
- Todo sistema de segurança pública e privada;
- Distribuidores de água e gás;
- Indústria.

Parágrafo primeiro - Determina que os estabelecimentos comerciais, industriais e órgãos públicos adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas para reduzir fluxo, contato e aglomeração de pessoas, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

I - adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e observar a etiqueta respiratória;

II - manter a limpeza dos instrumentos de trabalho;

III - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou de outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento.



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo segundo - Restaurantes e / ou empresas que trabalham com comércios de gêneros alimentícios preparados e distribuidoras de bebidas poderão funcionar com portas fechadas, por meio do sistema de delivery.


Art. 5º - Fica vedada a aglomeração e a permanência de pessoas em praças e logradouros públicos.

Art. 6º - O descumprimento das vedações impostas neste decreto implicará na aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive cassação do respectivo alvará de funcionamento.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 6º do Decreto 015, de 20 de março de 2020, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Arceburgo/MG, 23 de março de 2020.


GILSON PEREIRA DE MELLO
Prefeito Municipal